

Preso injustamente.

O Estado terá que indenizar?



O Superior Tribunal de Justiça – STJ, em 2006, julgou um caso envolvendo uma séria violação à dignidade da pessoa humana.

Em 27/09/1985, um cidadão foi encaminhado a um presídio em Pernambuco, onde permaneceu por treze anos ininterruptos, sem que houvesse a existência de sentença condenatória ou sequer outro procedimento criminal que justificasse sua prisão.

Isso lhe causou danos irreparáveis à saúde, pois, durante o cárcere, contraiu tuberculose, além de ter perdido a visão dos dois olhos durante uma rebelião ocorrida no interior do presídio.

Diante dessa situação, após sua soltura, o cidadão decidiu ir em busca de seus direitos e ingressou com uma ação na Justiça do Estado de Pernambuco, requerendo uma indenização por danos materiais e morais decorrentes da evidente ilegalidade de sua prisão.

O Tribunal de Justiça pernambucano, confirmando a sentença do juiz de primeira instância, reconheceu que a prisão injusta e indevida era suficiente para caracterizar o dano moral e que nenhuma quantia compensaria o seu sofrimento. Assim, o Tribunal condenou o Estado de Pernambuco a pagar R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) de danos materiais, e aumentou para R\$ 1.844.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil reais) o valor dos danos morais, totalizando R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de indenização. O relator do caso, justificando o valor dos danos morais, chamou o cárcere de “cemitério dos vivos” diante do sistema penitenciário existente. Inconformado, o Estado de Pernambuco levou o caso ao STJ.

No Tribunal da Cidadania, o relator, Ministro Luiz Fux, salientou que a indenização moral se mostrava justa, pois o processo revelava o mais grave atentado à dignidade humana. Destacou que era de se indagar “qual a aptidão de um cidadão para o exercício de sua dignidade se tanto quanto experimentou foi uma “morte em vida”, que se caracterizou pela supressão ilegítima de sua liberdade, de sua integridade moral e física e de sua inteireza humana?”.

Assim, o STJ manteve a decisão do Tribunal de Justiça e garantiu à vítima uma indenização justa diante de um dos mais expressivos atentados aos direitos fundamentais da pessoa humana.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o [link](#) da Jurisprudência.